

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida 4ª, nº 420, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, representada neste ato por todos os seus diretores, Leonardo Góes Silva - Presidente, Marcela Passos Lima - Diretora de Gestão Corporativa Interina, Gildeone Almeida Santos - Diretor de Operação do Interior, Manuella Andrade Swierczynski - Diretora de Operação da Região Metropolitana de Salvador, Clécio Costa Cruz - Diretor Técnico e de Planejamento, Marcela Passos Lima - Diretora Financeira e Comercial, Rita de Cássia Sarmiento Bonfim - Diretora de Empreendimentos, e o Sindicato dos Trabalhadores(as) em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – SINDAE, com sede na Rua General Labatut, nº 65, Barris, Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador Geral, Grigório Maurício dos Santos Rocha, e pela Secretária Geral, Nadilene Nascimento de Sales, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, referente ao período de 01/05/2023 a 30/04/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL – O salário-base dos (as) empregados (as), com data base em maio/2023, serão reajustados no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), com acréscimo de valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) incorporados ao salário base, a partir do mês de maio de 2023 sobre aqueles vigentes em abril de 2023.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais e/ou remuneratórias retroativas à data base de maio de 2023, referente aos valores acumulados no período de maio a julho de 2023, serão pagas em parcela única no mês de agosto/2023.

Parágrafo Segundo – A Embasa apresentará para os (as) funcionários (as), através de videoconferência, os estudos para garantir a correção da sua tabela salarial com uma periodicidade bienal, pesquisando as empresas de saneamento e as afins, no sentido de evitar a defasagem salarial para os (as) seus (suas) empregados (as). Além da apresentação, as pesquisas salariais devem estar disponíveis na intranet da Embasa para acesso dos (as) empregados (as).



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA 2ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – O PPR/2023 (Programa de Participação nos Resultados) será submetido ao Conselho de Administração da EMBASA, para distribuição de valores, a título de resultados, em 2024, no mês subsequente à publicação do balanço patrimonial do exercício de 2023.

Parágrafo Primeiro – A Embasa fará a revisão dos parâmetros e critérios do PPR de modo a considerar as metas estabelecidas pelo órgão regulador, os aspectos de sustentabilidade financeira da empresa, tais como, condição de caixa, além da redefinição das metas globais e setoriais, visando à inserção tanto das áreas finalísticas como das áreas de suporte.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descumprimento do estabelecido no *caput*, a EMBASA, caso tenha dado causa à não implantação do PPR, se compromete a acordar com o SINDAE critérios alternativos de distribuição, considerando o resultado apresentado pela empresa, com base nas metas estabelecidas para o ano de 2023.

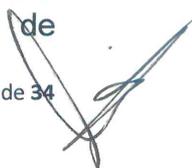
CLÁUSULA 3ª – ANUÊNIO – Será mantido o pagamento do anuênio, correspondente a 1%(um por cento) sobre o salário base, a cada ano trabalhado, respeitando o limite de 40%(quarenta por cento), para os (as) empregados (as), exceto os jovens aprendizes, assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos ex-empregados da EMBASA que venham a ser aprovados e contratados por força do concurso público.

Parágrafo Único – Para o fim único e exclusivo desta cláusula, também será contado como tempo de serviço, sem pagamento retroativo, o período em que o empregado (a) estiver afastado sob auxílio-doença do INSS, o qual será computado a partir do retorno à atividade na empresa, excluindo-se, contudo, qualquer direito decorrente do período correspondente ao afastamento.

CLÁUSULA 4ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – O (A) empregado (a), quando do efetivo gozo de férias, receberá o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da sua remuneração, a título de gratificação de férias, incluído neste percentual o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Caso o (a) empregado (a) efetue a opção pelo abono pecuniário de férias, os dias correspondentes à prestação de serviço serão remunerados com o acréscimo a que se refere o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono pecuniário, será efetuado em duas parcelas na folha de pagamento, sendo a primeira no mês anterior ao do início da concessão das férias, em forma de





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

adiantamento (que corresponderá a 80% da remuneração), e a segunda no mês subsequente (que corresponderá a 20% da remuneração).

Parágrafo Terceiro – Por exclusivo interesse do (a) empregado (a) será permitido o parcelamento das férias de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo nº 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS/ADICIONAIS – Serão pagas as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras ou aos sábados, aos domingos, durante os feriados ou durante as folgas, o pagamento se dará com acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – As horas extras serão pagas tendo como base as verbas de natureza salarial (salário-base, o anuênio, os adicionais de insalubridade e periculosidade, o motorista usuário e abono permanência).

Parágrafo Segundo – Os serviços extraordinários serão realizados estritamente em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Terceiro – As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser remuneradas.

Parágrafo Quarto – Havendo interesse do (a) empregado (a) e mediante solicitação por escrito, as horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes.

Parágrafo Quinto - A Embasa realizará estudos sobre o regime de sobreaviso para promover a revisão de norma interna, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Àqueles(as) trabalhadores(as) da área operacional que executarem serviços de campo fora da unidade da empresa ou em cidade diferente da sua unidade de lotação e que, excepcionalmente por imperiosa necessidade do serviço, não puderem gozar do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, total ou parcialmente, será realizado o pagamento de verba de natureza indenizatória, apenas correspondente ao período efetivamente suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, salvo hipótese de ter o empregado optado pela compensação prevista no parágrafo quarto da Cláusula 5ª, caso em que o respectivo período suprimido do intervalo intrajornada será compensado com a concessão de folga equivalente ao tempo suprimido.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA – Será pago a todo(a)s o(a)s empregado(a)s, movimentado(a)s expressamente por interesse da empresa que





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para outro, enquanto perdurar essa situação, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, observada a distância mínima de 100 km (cem quilômetros) entre as localidades de origem do contrato de trabalho e do destino da transferência, desde que seja mantida a residência no município para o qual o(a) empregado(a) foi transferido(a).

Parágrafo Primeiro – A EMBASA avisará o (a) empregado (a) sobre sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O Adicional de Transferência não será pago no caso de novas contratações, decorrentes de concurso público, para locais de trabalho previamente definidos.

Parágrafo Terceiro - A Embasa realizará estudos para desenvolvimento de um programa no qual o(a)s empregado(a)s possam registrar o interesse de transferências de local de trabalho.

CLÁUSULA 7ª – AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA – Será pago, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do (a) empregado (a) de nível superior, e 50% (cinquenta por cento) do salário-base do (a) empregado (a) de nível médio ou técnico, no caso de movimentação deste (a) por iniciativa da Empresa e quando ocorrer mudança de domicílio.

CLÁUSULA 8ª – VALE ALIMENTAÇÃO - Será fornecido mensalmente na forma de cartão eletrônico para todo (a) s o (a) s empregado (a) s o valor de R\$ 1.301,08 (mil, trezentos e um reais, e oito centavos), equivalente ao valor unitário de R\$ 59,14 (cinquenta e nove reais e quatorze centavos) multiplicado por 22 (vinte e dois) dias ao mês, devendo ser descontada a participação do seu custeio, o valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por mês.

Parágrafo Primeiro – A EMBASA manterá o pagamento do vale alimentação para aquele (a)s empregado (a)s em gozo de férias, bem como para o (a)s empregado (a)s à disposição do SINDAE e FABASA, e as empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade e os empregados que estiverem em gozo de licença paternidade.

Parágrafo Segundo – Excluem-se deste benefício o(a)s jovens aprendizes, o(a)s afastado(a)s em decorrência de auxílio-doença, o(a)s aposentado(a)s por invalidez, o(a)s que estiverem com contrato suspenso e aqueles à disposição de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual e municipal.





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Parágrafo Terceiro – A EMBASA fornecerá um ticket refeição, no valor de R\$ 59,14 (cinquenta e nove reais e quatorze centavos), aos(às) empregados(as) que excedam no mínimo 02h30 de sua jornada diária.

Parágrafo Quarto – Para concessão do benefício disposto no caput deve-se observar também o parágrafo sétimo da cláusula 13ª.

Parágrafo Quinto – As diferenças, retroativas referentes aos meses de maio, junho e julho de 2023 serão pagas em 01(uma) única parcela sendo creditada no cartão eletrônico de vale alimentação no mês de agosto/2023.

Parágrafo Sexto: O(A) empregado(a) poderá optar por receber o benefício em créditos de vale alimentação ou vale refeição, nos percentuais de 100%, 70%, 50% ou 30%. A livre escolha do(a) empregado(a) deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de cada ano, para concessão do benefício do ano seguinte.

Parágrafo Sétimo: Caso a prestadora de serviços contratada pela EMBASA para a concessão do Vale Alimentação e Vale Refeição detenha de tecnologia de transferência de saldos entre os benefícios, poderá o(a) empregado(a) efetuar a livre opção de utilização do cartão alimentação/refeição, hipótese a qual não se aplicará o disposto no parágrafo 6ª desta cláusula.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO FUNERAL – Será concedido a um membro da família, com parentesco até segundo grau, que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do(a) empregado(a), desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$ 7.693,80 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Será concedido ao(à) empregado(a) que tenha arcado com as despesas de funeral do(a) dependente, desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$ 7.693,80 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo Segundo – No caso de falecimento do(a) empregado(a) em decorrência de acidente de trabalho, a EMBASA arcará com a assistência ao funeral, devendo os comprovantes das despesas serem emitidos em nome da empresa.

Parágrafo Terceiro – As diferenças, retroativas referentes aos meses de maio, junho e julho de 2023 serão pagas em 01 (uma) única parcela no mês de agosto/2023.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO CRECHE - Será pago mensalmente a importância de R\$934,47 (novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), por cada filho(a)s natural ou adotivo(a)s ou ainda aqueles sob guarda, de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, e até um dia antes de completar 06 (seis) anos de idade, limitado a três filho(a)s, a partir do requerimento do benefício junto à Gerência de Administração de Pessoal (GPEP).

Parágrafo Primeiro – Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito para àquele(a) que tenha a guarda judicial do(s) filho(s).

Parágrafo Segundo – Na hipótese de haver guarda compartilhada, quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício.

Parágrafo Terceiro – O benefício de que trata o *caput* tem caráter meramente indenizatório, não se incorporando ao salário ou remuneração do(a) empregado(a) para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto – As diferenças, retroativas referentes aos meses de maio, junho e julho de 2023 serão pagas em 01 (uma) única parcela no mês de agosto/2023.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA – Será concedido ao(a) empregado(a) por filho(a) natural, adotivo ou aquele sob guarda judicial, com algum tipo de deficiência, o auxílio mensal de R\$ 1.868,94 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – A condição prevista no *caput* será atestada, a cada dois anos, por médico da Empresa ou por esta credenciada. Nesta última hipótese, será necessária a homologação pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES).

Parágrafo Segundo – Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele(a) que tenha a guarda judicial do(s) filho(s).

Parágrafo Terceiro - A Embasa reconhecerá os atestados de acompanhamento médico dos(as) empregados(as) que gozam do auxílio, sem qualquer prejuízo na sua carga horária de trabalho ou necessidade de compensação.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Parágrafo Quarto – Os pais ou mães de filho(a) com deficiência, como especificado nesta cláusula, terão prioridade na composição da escala de férias do setor quanto à escolha do mês ou período de gozo de férias.

Parágrafo Quinto – A Embasa se compromete a isentar da cobrança de coparticipação no plano de saúde os dependentes na **condição de filho com deficiência** de acordo com o previsto no caput desta cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste Acordo.

Parágrafo Sexto – As diferenças, retroativas referente aos meses de maio, junho e julho de 2023, serão pagas em 01 (uma) única parcela no mês de agosto/2023.

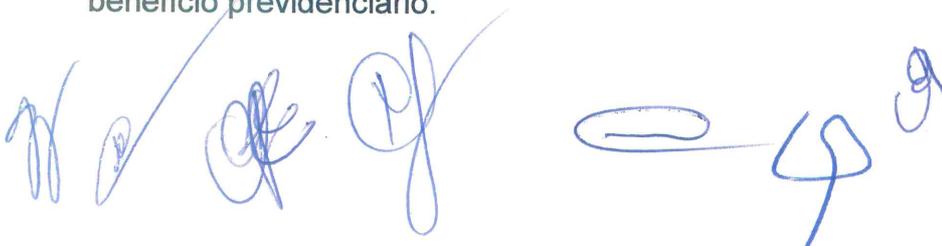
CLÁUSULA 12ª – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – A EMBASA complementarará, até 24 (vinte e quatro) meses, para o(a) empregado(a) sob auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – Serão alcançados(as) por esse benefício o(a)s empregado(a)s aposentado(a)s ativo(a)s incapacitado(a)s para o trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos desde que se submetam a avaliação pela junta médica indicada pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES) e apresentem o extrato de recebimento de benefício previdenciário do mês afastamento.

Parágrafo Segundo – Excluem-se deste benefício o(a) empregado(a) que estiver respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave, condicionado ao recebimento retroativo caso verificada a improcedência da acusação.

CLÁUSULA 13ª – ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – A EMBASA efetuará o adiantamento da remuneração integral ao empregado(a) que entrar em gozo de auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, até o segundo mês de afastamento.

Parágrafo Primeiro – Quando do recebimento do pagamento do INSS, o(a) empregado(a) deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado, estando este limitado àquele pago pela previdência. A diferença entre o valor adiantado pela Embasa e aquele percebido pelo INSS será descontado da complementação de benefício previdenciário.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Parágrafo Segundo – Excluem-se deste benefício o(a) empregado(a) que estiver respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave, condicionado ao recebimento retroativo caso verificada a improcedência da acusação.

Parágrafo Terceiro – Suspenso o auxílio-doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada em exame de retorno, a EMBASA deverá conceder mais uma vez este benefício.

Parágrafo Quarto – Persistindo a incapacidade laborativa, a resistência do INSS de conceder novo benefício e a impossibilidade de readaptação em uma nova função, o SINDAE se compromete a prestar assistência jurídica ao(a) empregado(a), visando restabelecer o benefício previdenciário e encaminhará à EMBASA o pedido de continuidade do adiantamento do benefício.

Parágrafo Quinto – O SINDAE apresentará, semestralmente, relação atualizada do andamento dos processos judiciais ajuizados para o restabelecimento do benefício. Caso haja deferimento judicial do pedido, o SINDAE se compromete a repassar o valor concedido no adiantamento para a Embasa. A não observância do disposto neste parágrafo poderá implicar a suspensão do benefício para o(a)s empregados(as).

Parágrafo Sexto – Trimestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do(a) empregado(a) para definir a procedência da continuidade do benefício. Ao mesmo tempo, a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES), semestralmente, dará reentrada de pedido junto à Previdência Social, para o(a) empregado(a) realizar nova avaliação médico-pericial para o auxílio-doença.

Parágrafo Sétimo – Para aqueles(as) alcançados(as) pelo disposto nos parágrafos quinto e sexto, o adiantamento de benefício será suspenso, caso o(a) empregado(a) se recuse a realizar a avaliação médico-pericial junto ao INSS.

Parágrafo Oitavo – Para aquele(a)s empregado(a)s que entrarem em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário será concedido o vale alimentação, bem como a manutenção do plano de saúde/ odontológico, como na condição de ativo, no mês do afastamento e no mês subsequente a este.

Parágrafo Nono - Excepcionalmente, mediante solicitação do(a) empregado(a), a Gerência de Administração de Pessoal (GPEP) está autorizada a efetuar o parcelamento da devolução do saldo devedor do adiantamento de benefício previdenciário a partir de 02 (duas) até 12 (doze) parcelas mensais, levando-se em consideração a margem consignável do empregado, devendo ser respeitado o desconto sobre a complementação do benefício previdenciário previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA 14ª – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE – A EMBASA disponibilizará transporte gratuito e adequado ao(a)s empregados(as) que trabalham na região do CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica, Pirajá e Federação, bem como para aqueles empregados(as) que trabalham em ETE's, ETA's e elevatórias do interior, que estejam em locais de difícil acesso ou ainda onde não houver sistema de transporte público regular.

Parágrafo Primeiro – No caso de transporte para a Federação, será mantido um veículo para o trajeto (Vasco da Gama / Federação (UMF) e Federação (UMF) / Vasco da Gama) durante 04 (quatro) vezes ao dia, sendo 02 (duas) vezes no início e final da jornada, respeitando-se o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, e 02 (duas) vezes na saída e retorno do almoço.

Parágrafo Segundo – Será fornecido vale-transporte (Municipal e Intermunicipal) para o(a)s empregados(as), considerando-se os dias úteis - excetuando-se os dias de férias, afastamento, licenças etc. e os contemplados no *caput* desta Cláusula - de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação junto à Gerência de Administração de Pessoal (GPEP).

Parágrafo Terceiro – A EMBASA se compromete a reduzir para 1% (um por cento) do salário base o desconto relativo ao custo com o vale transporte do(a) empregado(a) desde que seja observado o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Considerando a abrangência, a complexidade e a natureza dos serviços prestados pela empresa em todo o Estado da Bahia, bem como a grande variedade de instalações, condições geográficas e de logística, para além do previsto no *caput* e demais parágrafos desta cláusula, a Embasa poderá fornecer aos(às) seus(suas) trabalhadores(as), a critério da empresa, transporte em veículos próprios ou contratados, por meio rodoviário, ferroviário, metroviário, fluvial, marítimo ou qualquer outra modalidade de transporte que garanta maior conforto, eficiência e segurança tanto para os (as) empregados (as) quanto para o melhor desempenho das atividades da empresa na prestação de serviço ao público.

Parágrafo Quinto – A Concessão do vale-transporte é um direito do(a) empregado(a) assegurado por Lei e constitui-se no benefício que a EMBASA antecipará ao(a) empregado(a) para utilização exclusiva em despesas com o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa. A declaração falsa ou uso indevido do vale transporte constituem falta grave, passível de punição.



Página 9 de 34

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA 15ª – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS – A EMBASA continuará pagando a todo(a)s o(a)s seus(uas) empregado(as) que laborem além da jornada normal contratada o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

CLÁUSULA 16ª – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – Será pago, a título de indenização por acidente de trabalho, 35 (trinta e cinco) salários-base do(a) empregado(a). O benefício será pago após o INSS conceder a aposentadoria por invalidez acidentária.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento do(a) empregado(a), o benefício será pago aos herdeiros legalmente habilitados.

CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Conforme previsto no art. 192 da CLT, a EMBASA pagará, a título de Adicional de Insalubridade, os percentuais sobre o salário-mínimo em vigor, desde que seja verificada, através de laudo técnico emitido pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES), a existência de ambiente insalubre, conforme legislação vigente.

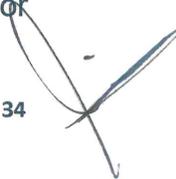
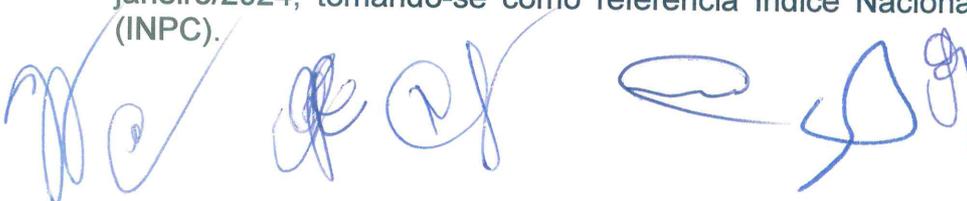
Parágrafo Primeiro – Caso o(a) empregado(a) tenha crédito a receber, este será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao de implantação, observando-se a prescrição quinquenal.

Parágrafo Segundo - A Embasa realizará estudos para subsidiar a normatização de procedimentos internos sobre a higienização de uniformes dos (as) empregados (as) com exposição a riscos biológicos.

CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – A EMBASA praticará o percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base do(a) empregado(a) a título de Adicional de Periculosidade, desde que seja verificada, através de laudo técnico emitido pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES), a existência de atividade periculosa conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Caso o(a) empregado(a) tenha crédito a receber, este será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao da assinatura deste acordo, observando-se a prescrição quinquenal.

CLÁUSULA 19ª – DIÁRIAS – Os valores atuais das diárias serão reavaliados em janeiro/2024, tomando-se como referência Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Parágrafo Único – Não será descontado o valor do abono alimentação/refeição nas diárias concedidas.

CLÁUSULA 20ª – BÔNUS JUNINO E NATALINO – A EMBASA concederá aos seus empregado(a)s, nos meses de junho e dezembro, um crédito no valor de R\$ 163,01 (cento e sessenta e três reais, e um centavo) no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação a título de bônus junino e natalino, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – A EMBASA promoverá para o(a)s seus empregado(a)s, nos meses de junho e dezembro, eventos de integração junino e natalino nas principais unidades, observadas as limitações financeiras da Empresa.

Parágrafo Segundo – A diferença do Bônus Junino será paga em 01 (uma) única parcela, sendo creditada no cartão eletrônico do vale alimentação, no mês de agosto de 2023.

CLÁUSULA 21ª – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA USUÁRIO – O(A) empregado(a) que, estando a serviço, acumule a função do cargo no qual está enquadrado(a) com a atividade de dirigir veículo automotivo ou motocicleta com logotipo da empresa, receberá o valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-base do motorista, enquadrado na faixa 06 (seis), proporcional ao número de dias em que dirigir o veículo.

Parágrafo Primeiro – Para efeito da remuneração, considera-se 01 (um) dia quando dirigir por um período mínimo de quatro horas, dentro da sua cidade de lotação, ou, qualquer tempo, quando em viagem, para o(a) empregado(a) responsável pela guarda e direção do veículo. No cômputo das 04 (quatro) horas, é permitida a soma das horas dirigidas em dias alternados. Serão consideradas as frações de horas superiores a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo – Excluem-se deste benefício os ocupantes de função gratificada, o(a)s empregado(a)s enquadrado(a)s como motoristas e o(a)s que já o(a) tenham incorporado ao salário tal benefício.

Parágrafo Terceiro – A comissão para apurar os incidentes e acidentes envolvendo o(a)s empregado(a)s que trabalham como Motorista/Motociclista Usuário será formada por um membro da unidade do(a) empregado(a), um representante do(a)s empregado(a)s e um membro da Unidade de Procuradoria Jurídica (PPJ), com um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo. Expirando este prazo e não concluída a apuração, o(a) empregado(a) retornará à função de Motorista/Motociclista Usuário e aguardará o resultado.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Parágrafo Quarto - A Embasa realizará estudos para adequar o fornecimento dos EPIs necessários aos (às) empregados (as) que dirigem motocicletas a serviço da empresa.

CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR – Será concedido o valor de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) ao(s) empregado(a)s com filhos a partir de 2 anos de idade, e até o limite de idade dos filhos alcançado(a)s pelo benefício do Auxílio Educação previsto na Cláusula 23ª.

Parágrafo Primeiro – O benefício será pago em uma única parcela no mês de fevereiro de 2023, desde que comprovada a matrícula do dependente em estabelecimento de ensino regular.

Parágrafo Segundo – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele(a) que tenha a guarda judicial dos filhos.

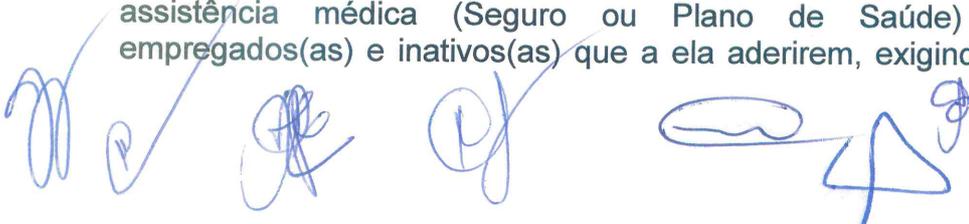
CLÁUSULA 23ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO – Será pago mensalmente o Auxílio Educação ao(a) empregado(a), no valor de R\$ 389,36 (trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) por cada filho(a) ou tutelado(a) estudante com idade entre 06 (seis) e 17 (dezesete) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, limitado a três filhos, a partir do requerimento do benefício junto à Gerência de Administração de Pessoal (GPEP) e comprovada a matrícula em estabelecimento de ensino regular.

Parágrafo Primeiro – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele(a) que tenha a guarda judicial dos filhos.

Parágrafo Segundo – As diferenças, retroativas referentes aos meses de maio, junho e julho de 2023 serão pagas em 01 (uma) única parcela no mês de agosto/2023.

**CAPÍTULO II - CLÁUSULAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E
QUALIDADE DE VIDA**

CLÁUSULA 24ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA – A Embasa fornecerá assistência médica (Seguro ou Plano de Saúde) e odontológica aos(às) empregados(as) e inativos(as) que a ela aderirem, exigindo da prestadora do serviço



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

que disponibilize uma ampla rede de conveniados, assegurando um atendimento de qualidade, com acomodação em apartamento para os ativos, e para os inativos apartamento ou enfermaria, nos termos da Lei nº 9.656/1998, demais normativas e em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como atendimento nacional para urgências, emergências e acidentes.

Parágrafo Primeiro – São considerados dependentes do(a) empregado(a) para efeito deste Acordo: a(o) esposa(o) ou companheira(o), filho(a)s naturais ou adotivos e aqueles sob guarda ou ainda filho(a)s naturais ou adotivos maiores de 18 (dezoito) anos até os 24 (vinte e quatro) anos que estejam estudando, desde que não emancipados. Também o(a)s neto(a)s até 29 anos e agregado(a)s, estes entre 18 e até 29 anos, sem comprovação de escolaridade, desde que não emancipados e paguem o valor integral do plano de saúde e/ou do plano odontológico.

Parágrafo Segundo - A EMBASA se compromete a estudar a viabilidade de propiciar assistência psicológica para todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as), assim como, estudar a possibilidade de dispor de programa de qualidade alimentar no interior do Estado com nutricionista.

Parágrafo Terceiro – Considera-se estudante o(a) dependente que estiver cursando o ensino fundamental, médio, técnico ou profissionalizante, superior, pós-graduação ou pré-vestibular.

Parágrafo Quarto – O(A)s empregado(a)s participarão do custeio do Plano de Saúde de acordo com os seguintes valores per capita, retroativos a maio/2023:

| | |
|------------|--|
| Titular | 2,5% do salário base |
| Cônjuge | 1,5% do salário base do titular |
| Dependente | 1% do salário base do titular por dependente |

Parágrafo Quinto – Para o titular, cônjuge e dependente especificados no parágrafo terceiro, a participação máxima cobrada por vida será limitada ao valor por segurado contratado junto à operadora do plano de saúde vigente.

Parágrafo Sexto – O(A)s empregado(a)s participarão do custeio do Plano Odontológico de acordo com os seguintes valores per capita, retroativos a maio/2023.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

| FAIXA SALARIAL | PLANO ODONTOLÓGICO |
|---------------------------------|--------------------|
| Jovem Aprendiz | 0,00 |
| Até R\$ 2.042,09 | 0,59 |
| Até R\$ 2.042,10 a R\$ 3.831,13 | 1,09 |
| De R\$ 3.831,14 a R\$ 5.747,64 | 1,66 |
| De R\$ 5.747,66 a R\$ 7.664,16 | 2,16 |
| A partir de R\$ 7.664,17 | 2,66 |

Parágrafo Sétimo – Em caso de óbito do(a) empregado(a) titular ou aposentado(a) por invalidez, os seus dependentes e beneficiários serão mantidos em condição equivalente ao aposentado(a) por tempo de contribuição.

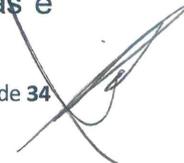
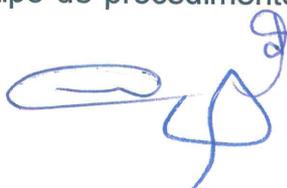
Parágrafo Oitavo – Para o exercício do direito previsto no parágrafo acima, é necessária a manifestação de interesse de permanência pelo conjugue supérstite ou, na sua ausência, pelo dependente responsável.

Parágrafo Nono – A EMBASA custeará integralmente os dependentes e os beneficiários nos primeiros 06 (seis) meses após o óbito do(a) empregado(a) titular.

Parágrafo Décimo – Regra Coparticipação Assistência Médica – Fica mantida a coparticipação de 10% (dez por cento) paga pelo empregado(a) do valor dos procedimentos ambulatoriais, consultas, exames e sessões, sendo incidente este percentual sobre o valor da remuneração aos prestadores médicos por evento realizado por vida.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso o valor da remuneração dos prestadores médicos exceda R\$ 540,20 (quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), o percentual de 10% (dez por cento) citado no Item acima, só incidirá, sobre o limite máximo deste valor (R\$54,02), por evento realizado por vida, exceto naqueles procedimentos liberados em grupo. O valor limite supracitado será alterado na data de reajustamento contratual, adotando-se o índice VCMH, conforme contrato atual.

Parágrafo Décimo Segundo – O limite mensal de desconto relativo à coparticipação, quando ocorrer, será de 10% (dez por cento) da remuneração do titular. Quando o valor devido superar este limite, o saldo devedor residual será descontado das remunerações subsequentes tantas vezes quantas forem necessárias para cobrir o valor total devido pelo empregado(a), garantindo plenas condições para que qualquer beneficiário usufrua todo e qualquer tipo de procedimentos ambulatoriais, consultas e exames.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Parágrafo Décimo Terceiro – Não incidirá coparticipação nas seguintes hipóteses: a) na ausência e/ou indisponibilidade de rede, com base nas resoluções normativas da ANS vigente na época do evento e suas alterações; b) procedimentos realizados em pacientes internados; c) procedimentos de hemoterapia (transfusões) e tratamentos de hemofílicos; d) procedimentos de terapia renal substitutiva (hemodiálise e diálise peritoneal); e) procedimentos de quimioterapia / radioterapia; f) procedimentos de exames preventivos: mamografias, PSA, pesquisa de sangue oculto nas fezes, papanicolau; e g) procedimentos de oxigenoterapia.

Parágrafo Décimo Quarto - A Embasa se compromete a elaborar estudos sobre assistência médica e odontológica no formato de autogestão na vigência deste acordo, mantendo para os (as) empregados (as) as conquistas consagradas nesta cláusula.

CLÁUSULA 25ª – EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS – Todo(a)s o(a)s empregado(a)s serão submetidos periodicamente aos exames médicos que se façam necessários à proteção da sua saúde, conforme a Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela portaria MTb nº 24, de 29/12/1994 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Para todos o(a)s empregado(a)s que laborem em atividades perigosas e/ou em condições insalubres serão realizados exames clínicos específicos, dando ciência aos mesmo(a)s de todos os resultados dos seus exames médicos.

Parágrafo Segundo – Serão disponibilizadas para o(a)s empregado(a)s lotados em área de esgoto as vacinas específicas, a exemplo da vacina antitetânica.

Parágrafo Terceiro – A empresa atuará de forma a evitar a ocorrência de Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), bem como demais lesões que comprometam o exercício da atividade desempenhada.

Parágrafo Quarto – A EMBASA continuará participando de campanhas educativas de prevenção do câncer de colo do útero, da mama, da próstata, das doenças ocupacionais e das relativas à idade, bem como de outras campanhas lançadas pelo Ministério e/ou Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA 26ª – ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO: O(A) empregado(a) que sofreu redução da capacidade funcional, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional fará jus à readaptação funcional, desde que acompanhada pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES) e Gerência de Administração de Carreira e Desempenho (GPEC), devendo ser aproveitado em tarefas compatíveis com a sua atual capacidade

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

laborativa, desde que orientado pelo INSS, podendo a CIPA realizar o acompanhamento do processo.

Parágrafo Primeiro – Desde que não coberto pelo Plano de Saúde Corporativo, a EMBASA arcará com as despesas de transporte, equipamentos médicos/ hospitalares para fins de mobilidade, remédios e manterá o plano de saúde na mesma condição do(a)s empregado(a)s ativos para aquele(a)s empregado(a)s afastado(a)s alcançado(a)s por benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – A concessão do disposto no parágrafo primeiro está condicionada à emissão de parecer técnico ou laudo médico da Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES), ou junta médica por esta credenciado.

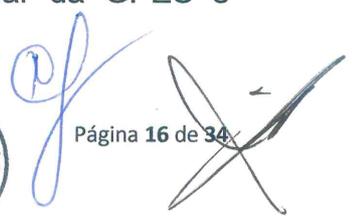
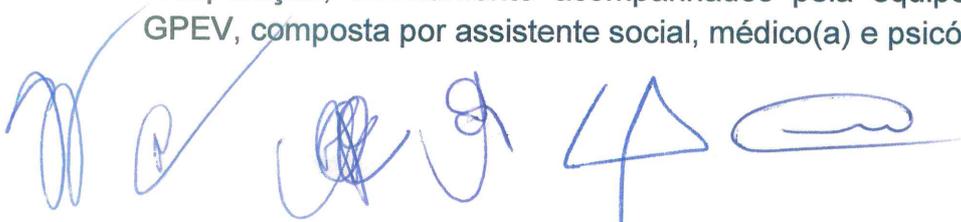
Parágrafo Terceiro - A Embasa arcará com as despesas de fisioterapia domiciliar, hidroterapia e gerenciamento de curativos, nos casos não contemplados pela prestadora do Plano de Saúde, condicionando à emissão de parecer técnico ou laudo médico da Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES), ou junta médica por este credenciado.

CLÁUSULA 27ª – ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - A Embasa remeterá ao Sindae a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, quando ocorrido em Salvador, e em até 72 (setenta e duas) horas quando ocorrido nos demais municípios.

Parágrafo Único – A Embasa se compromete a enviar ao Sindicato, sempre que solicitado, as taxas de frequência e gravidade dos acidentes de trabalho ocorridos com funcionários próprios ou com terceirizados.

CLÁUSULA 28ª – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADO (A)S DEPENDENTES QUÍMICOS: – O programa de prevenção, tratamento e pós-tratamento para os(as) empregados(as) dependentes de álcool e/ou outras substâncias psicoativas será fortalecido e disseminado por toda a empresa. O serviço social da EMBASA prestará assistência a todo(a) empregado(a) inserido(a) no programa.

Parágrafo Único – Os(as) empregados(as) participantes do programa referido no *caput* terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhados pela equipe multidisciplinar da GPES e GPEV, composta por assistente social, médico(a) e psicólogo(o).



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA 29ª – PRIMEIROS SOCORROS – Será mantida nas unidades operacionais da empresa materiais necessários aos primeiros socorros, de acordo com as características de cada local, e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Sempre que necessário, será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho para hospitais em veículos de transporte apropriados a cada situação e deixará nas unidades sempre um profissional de sobreaviso no intervalo de almoço.

Parágrafo Segundo – A CIPA também fará o acompanhamento desse processo.

CLÁUSULA 30ª – MANDATO DA CIPA – O mandato dos componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

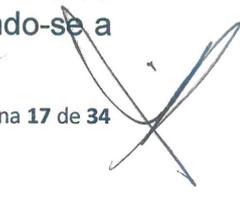
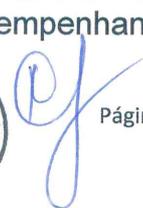
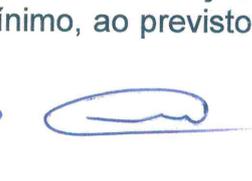
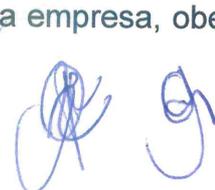
Parágrafo Primeiro – Os membros da CIPA serão eleitos pelo(a)s empregado(a)s e 01 (um) membro será indicado pela Embasa em cada Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Parágrafo Segundo - Fica vedada a dispensa sem justa causa dos membros eleitos da CIPA, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, ressalvadas as hipóteses legais.

Parágrafo Terceiro – Os membros da CIPA terão 1 (um) dia no mês, estabelecido pela própria CIPA, para realização de trabalhos específicos da Comissão e cumprirão suas atividades sem distinção. Para tanto, o cronograma de reunião deverá ser disponibilizado previamente, com antecedência de 10 (dias) ao Gerente Imediato de cada empregado(a) que esteja compondo a CIPA.

Parágrafo Quarto - Nos estabelecimentos em que não se alcançar o número de inscrições suficientes para realizar a eleição em 45 dias corridos, correspondendo aos 15 dias iniciais para inscrição mais duas prorrogações de igual período, a estruturação da CIPA poderá, a critério da Embasa, ser modificada para uma comissão paritária de acordo com a NR 5.

CLÁUSULA 31ª – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E RISCOS DE ACIDENTES – Serão asseguradas as condições de instalação e manutenção da rede elétrica interna à área física da empresa, obedecendo, no mínimo, ao previsto em lei, mas empenhando-se a



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

cada dia para prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, cumprindo as normas da NR10.

CLÁUSULA 32ª – CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AO RUÍDO – A EMBASA manterá o Programa de Conservação Auditiva – PCA, priorizando as áreas ruidosas da empresa. Este Programa incluirá:

- a) monitoramento da exposição ao ruído – dosimetrias e medidas ambientais e monitoramento biológico de efeitos, através das audiometrias;
- b) os procedimentos para redução da exposição ao ruído: redução do ruído na fonte será privilegiado.

CLÁUSULA 33ª – PGR / PCMSO – A Embasa implementará em locais que ainda não existam e atualizará, anualmente, através do SESMT, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). A empresa fornecerá ao sindicato cópias do PGR / PCMSO e divulgará na intranet no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – A Embasa se compromete em implementar as intervenções técnicas necessárias para eliminação ou minimização de riscos ocupacionais identificados em seus processos produtivos.

Parágrafo Segundo – A Embasa promoverá avaliação ambiental, com monitoramento, dando ciência dos resultados ao Sindicato, tão logo os receba.

Parágrafo Terceiro – A Embasa se compromete a informar aos(às) trabalhadores(as), principalmente aos(às) recém-admitidos(as), todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida. Este procedimento deverá ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

Parágrafo Quarto – A fim de prevenir a exposição de trabalhadores(as) aos riscos químicos nos locais de trabalho e os efeitos desta exposição à saúde, a empresa assegurará a implementação de sistemas de ventilação/exaustão em locais de manuseio de solvente, cloro e outros agentes químicos, controlando, assim, a absorção dos produtos por via inalatória.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Parágrafo Quinto – A Embasa, a partir da análise dos ambientes de trabalho, continuará adotando medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos(às) trabalhadores(as) e ao meio ambiente.

Parágrafo Sexto – A Embasa assegurará a prevenção dos efeitos à saúde decorrentes da exposição ao calor nos ambientes de trabalho, através da manutenção das condições de conforto térmico, com sistemas de ventilação natural e/ou artificial, inclusive nos veículos.

Parágrafo Sétimo – A Embasa contratará mão de obra especializada para estudos e melhoria das condições de acessibilidade a todos os locais de trabalho da Empresa.

Parágrafo Oitavo – A Embasa definirá, até janeiro de 2024, um modelo de competência e subordinação administrativa de todos os empregados (as) no cargo de Técnico de Segurança do Trabalho ao SESMT, em conformidade com os requisitos da Norma Regulamentadora - NR 4.

Parágrafo Nono – Os exames periódicos para todo(a)s o(a)s empregados(as) de turno serão obrigatoriamente realizados com intervalo máximo de 01(um) ano.

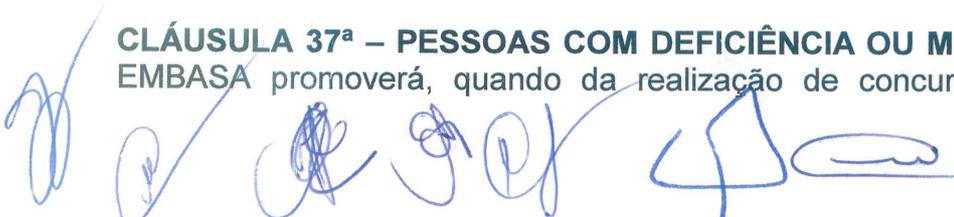
CLÁUSULA 34ª – PROTEÇÃO INDIVIDUAL (filtro solar) – A EMBASA se compromete a manter o fornecimento do Filtro Solar para aquele (a) s empregado (a)s que laborem em condições de exposição ao sol, conforme orientação e parecer técnico do SESMT da EMBASA.

CLÁUSULA 35ª – INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES – Será assegurada, sempre que solicitado pelo SINDAE, a participação de membros indicados pelo sindicato nas comissões de investigação de acidentes de trabalho.

Parágrafo Único – A política de prevenção da empresa deverá envolver e responsabilizar a estrutura hierárquica da empresa na prevenção de acidentes e doenças do trabalho e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA 36ª – AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE, TRABALHO E MEIO AMBIENTE – Serão realizadas ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo o(a)s empregado(a)s da base quanto aos seus direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente.

CLÁUSULA 37ª – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA – A EMBASA promoverá, quando da realização de concurso público, a admissão de



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Pessoas com Deficiência para funções compatíveis, garantindo percentual definido por Lei Federal específica.

Parágrafo Único – Será cumprida a legislação referente às Pessoas com Deficiência, adequando as instalações prediais da empresa.

CLÁUSULA 38ª – PROGRAMAS DE ERGONOMIA – Será implementado o Programa de Ergonomia da EMBASA, com o intuito de adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas das(os) trabalhadoras(os), de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho no período de vigência deste ACT.

CLÁUSULA 39ª – ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA – A EMBASA se compromete a atualizar e implantar as medidas previstas no Plano de Atendimento de Emergência – PAE do Parque da Bolandeira e elaborar os Planos da ETA Principal, do Parque do Rio Vermelho, Federação.

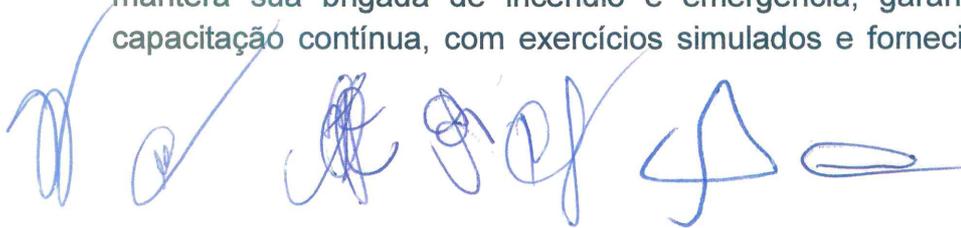
Parágrafo Único - A Embasa se compromete a elaborar o Plano de Atendimento de Emergência dos demais parques e unidades da empresa, na capital e no interior.

CLÁUSULA 40ª – ACOMPANHAMENTO MÉDICO – A EMBASA se compromete a acatar mensalmente justificativa apresentada pelo(a) empregado(a) que esteve ausente um dia de trabalho, ou dois turnos alternados, decorrente de acompanhamento médico de pai, mãe, esposo(a), companheiro(a) e filho(a) mediante documento comprobatório.

Parágrafo Primeiro – Aquelas horas destinadas ao acompanhamento médico que ultrapassem o disposto no *caput* deverão ser compensadas ainda no ano civil da ocorrência. Caso não ocorra a compensação, haverá o desconto proporcional na remuneração equivalente ao saldo de horas não compensadas destinadas ao acompanhamento.

Parágrafo Segundo – Casos excepcionais poderão ser avaliados pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GPES).

CLÁUSULA 41ª – BRIGADA DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA – A Embasa criará e manterá sua brigada de incêndio e emergência, garantindo aos seus brigadistas capacitação contínua, com exercícios simulados e fornecimento de EPI's específicos



Página 20 de 34

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

necessários em quantidade suficiente e de acordo com os riscos de cada local de trabalho.

Parágrafo Único – Os empregados brigadistas não são equiparados ao Bombeiro Civil e não se submetem à Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO III - CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 42ª – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES – A Embasa proporcionará a igualdade de oportunidades, sem distinção de origem, raça, sexo, identidade de gênero, cor, idade, orientação sexual, geração, deficiência física e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único – A Embasa manterá e oferecerá plenas condições para o funcionamento do Comitê de Equidade na vigência deste acordo.

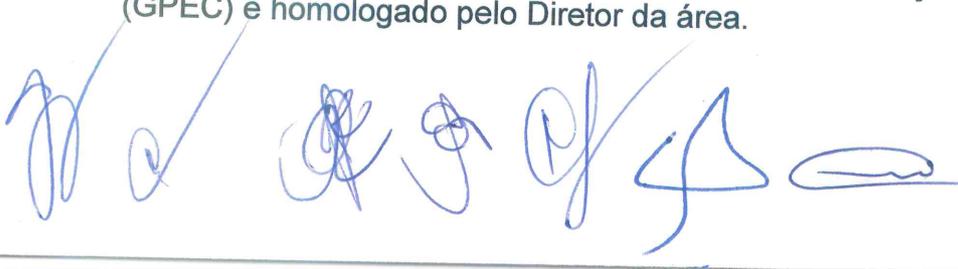
CLÁUSULA 43ª – EMPREGADO (A) ESTUDANTE – O(A) empregado(a) que trabalha em regime administrativo e estuda em universidade pública terá o direito à flexibilização de até 08 (oito) horas semanais para que possa cursar as disciplinas do curso de graduação, mestrado ou doutorado em que esteja matriculado. O benefício de flexibilização acima descrito também poderá ser estendido àquele(a) empregado(a) que estuda em universidade ou faculdade particular, desde que este comprove que a disciplina em que esteja matriculado não seja oferecida no período noturno, mediante prévia comprovação da matrícula e comunicação ao gestor imediato.

Parágrafo Primeiro – Caso o(a) empregado(a) alcançado(a) por esse benefício realize horas extras, estas deverão ser compensadas das horas suplementares trabalhadas.

Parágrafo Segundo – O(A) beneficiado(a) pelo exposto nesta cláusula deve permanecer na EMBASA pelo período de dois anos após a conclusão do curso, sob pena de ressarcimento das horas dispensadas.

Parágrafo Terceiro – O benefício previsto no *caput* desta cláusula não implica alteração do contrato de trabalho, promoção ou compromisso de enquadramento futuro em cargo de nível superior.

Parágrafo Quarto – Para a flexibilização prevista no *caput* para os cursos de Mestrado ou Doutorado, deve haver aderência do curso com o cargo/função do empregado(a)s e desde que seja avaliado pela Gerência de Administração de Carreira e Desempenho (GPEC) e homologado pelo Diretor da área.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA 44^a – LICENÇA MATERNIDADE – A licença-maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro – O mesmo benefício que trata o caput desta cláusula também será concedido à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo Segundo – Durante o período da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela empresa, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo Terceiro – Após o retorno da licença maternidade, a empregada terá direito a redução da jornada para 30 (trinta) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 45^a – LICENÇA PATERNIDADE – Será concedida ao empregado a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a).

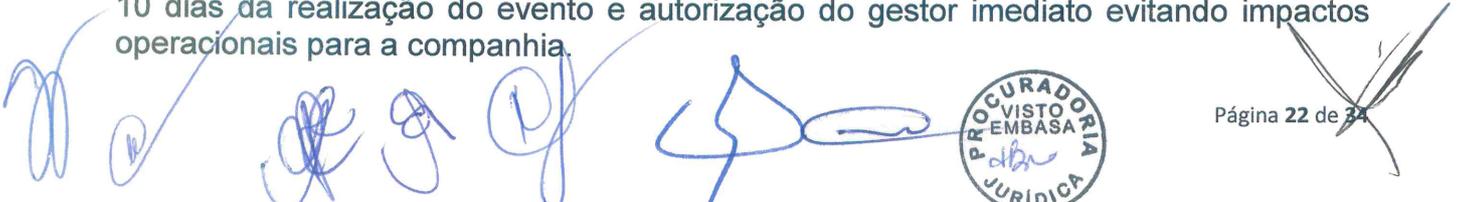
Parágrafo Primeiro – A licença paternidade nas condições previstas no *caput desta cláusula* entrará em vigor a partir da assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo – O mesmo benefício de que trata o caput da presente cláusula também será concedido ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança.

CLÁUSULA 46^a – LICENÇA FALECIMENTO – A partir do mês subsequente à assinatura deste acordo, a Embasa concederá aos seus empregados(as) a licença de 05 (cinco) dias úteis em decorrência de falecimento de membros da família com parentesco até segundo grau, contados a partir da data do óbito.

CLÁUSULA 47^a – LICENÇA CASAMENTO - A Embasa concederá aos(as) seus(suas) empregados(as) uma licença de 7 (sete) dias para aqueles(as) que se casarem, incluindo o dia da cerimônia civil.

CLÁUSULA 48^a – DIA DE FORMAÇÃO – A EMBASA se compromete a garantir a todos os seus empregados a liberação de dois dias por ano para participar de atividades de formação promovidas pelo sindicato, mediante a comunicação prévia de 10 dias da realização do evento e autorização do gestor imediato evitando impactos operacionais para a companhia.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA 49ª – PROTEÇÃO À MULHER – Com vistas ao cumprimento das garantias legais e regulamentares, a Embasa se compromete no âmbito de atuação da CIPA e do Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão, a promover ações de combate à violência e ao assédio moral, sexual contra as mulheres da companhia.

Parágrafo Único - A empresa desenvolverá políticas de orientação sobre assédio moral e sexual no local de trabalho.

CLÁUSULA 50ª – COTA PARA MULHERES E NEGROS (AS) – Visando ampliar as oportunidades e garantir o acesso aos espaços de poder da empresa, a Embasa envidará esforços para destinar vagas do seu corpo de funções gratificadas para mulheres e para negros(as).

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 51ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS - A Embasa comunicará ao(a) empregado(a) sobre sua intenção de transferi-lo(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ainda que seja entre setores da mesma unidade de trabalho, levando em consideração o interesse da Empresa e/ou a necessidade do serviço e/ou motivos de ordem disciplinar e/ou a ordem de solicitação do pedido e/ou tempo de trabalho na empresa.

Parágrafo Primeiro – A EMBASA reduzirá de 05 (cinco) para 03 (três) anos o tempo mínimo para que o empregado solicite a sua transferência.

Parágrafo Segundo - A Embasa definirá critérios uniformes para os pedidos de transferências de empregados.

CLÁUSULA 52ª – JORNADA DE TRABALHO – A jornada para todos o(a)s empregado(a)s terá a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, para aqueles (as) que laboram em jornada diária de 08 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro – Para os digitadores serão praticados os intervalos de 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, exceto no terceiro intervalo, quando o descanso será de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo Segundo – Os profissionais/empregados que têm garantidos por lei cargas horárias diferenciadas, a EMBASA continuará respeitando-as.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Parágrafo Terceiro – Em caso de compensação de feriados, a EMBASA adotará a compensação de até 30 (trinta) minutos por dia, podendo esta ser feita no horário de almoço ou no final da tarde.

Parágrafo Quarto – A Embasa se compromete a manter, através de norma interna, a flexibilização da jornada de trabalho para aqueles empregado(a)s que laborem em regime administrativo.

Parágrafo Quinto: A EMBASA se compromete a realizar estudos para avaliação da viabilidade de implantação do trabalho híbrido para áreas aderentes à modalidade, no período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA 53ª – TURNO DE REVEZAMENTO E TURNO FIXO – Considerando o disposto no art. 7.º, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as jornadas de trabalho de 06 (seis), de 08 (oito) ou 12 (doze) horas diárias sob turnos ininterruptos de revezamento ou turno fixo de 12 (doze) horas diárias, de acordo com as escalas de turno definidas pela Embasa por localidade.

Parágrafo Primeiro – Não serão consideradas horas extras as laboradas a partir da 6ª hora para as jornadas de 08 (oito) horas e 12 (doze) horas.

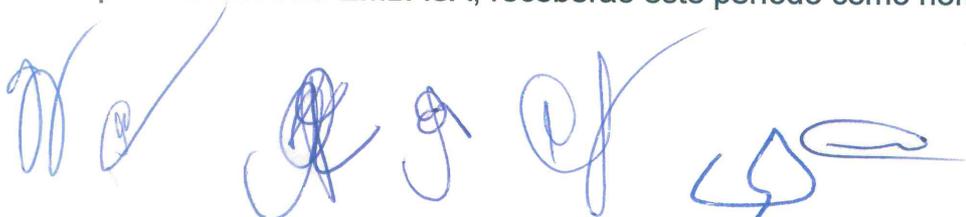
Parágrafo Segundo – O intervalo mínimo de refeição e descanso para o(a)s empregado(a)s que trabalham no turno ininterrupto de 08 (oito) horas e fixo de 12 horas, será de 01 (uma) hora. Aos que trabalham na jornada de turno de 06 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Terceiro – São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo(a) empregado(a) que labora em jornada de turno de revezamento ou fixo nas seguintes condições:

- a) aquelas que ultrapassarem a jornada regular de trabalho;
- b) durante o intervalo para refeição e descanso;
- c) em dias de folga e aos domingos, quando feriado.

Parágrafo Quarto – A EMBASA respeitará a hora noturna reduzida, nos termos do artigo 73, §1º e 2º da CLT.

Parágrafo Quinto – Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou fixo, quando convocados para cursos no período de descanso (folga), por interesse da EMBASA, receberão este período como horas extras.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Parágrafo Sexto – A duração do trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais para os empregados que laborem em turno ininterrupto de revezamento e fixo de 12 horas.

Parágrafo Sétimo – Será permitida, a cada empregado, a troca de até 06 (seis) turnos por mês, desde que o gestor imediato seja comunicado com antecedência mínima de 72 horas, e ambos empregados estejam lotados na mesma instalação operacional (ETA, ETE, EE, etc), não podendo, nenhum dos dois empregados(as) envolvidos na troca, exceder o limite de jornada informado nesta cláusula.

CLÁUSULA 54ª – PAGAMENTO – CALENDÁRIO – A EMBASA manterá a atual sistemática de pagamento quinzenal, pagando até o dia 15 (quinze) de cada mês, 50% (cinquenta por cento) do salário-base dos (as) empregados (as), sob a forma de adiantamento, e o saldo será pago até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

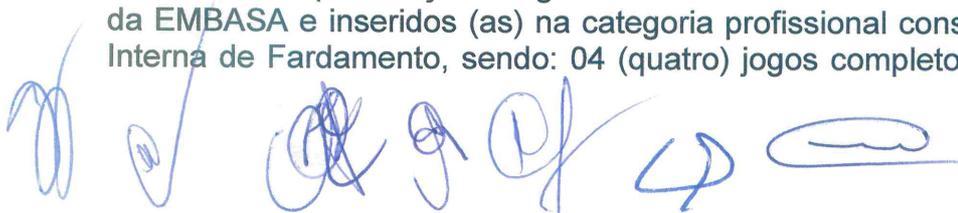
Parágrafo Primeiro – A EMBASA poderá transferir para o primeiro dia útil seguinte todo pagamento que coincidir com domingo ou feriado.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste acordo, o calendário de pagamento poderá ser alterado para atendimento das exigências legais decorrentes do e-Social - Projeto do Governo Federal. A Embasa realizará ampla divulgação 60 (sessenta) dias antes da implantação no novo calendário de pagamento.

CLÁUSULA 55ª – EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA – A EMBASA compromete-se em anuir as operações financeiras de interesse e opção de seus empregados, bem como operacionalizar a consignação em folha de pagamento na remuneração daquele que optar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.820/03 e disciplinada em norma interna.

CLÁUSULA 56ª – MEDIDA DISCIPLINAR – O (A) empregado (a) que for punido (a) com penas de advertência ou suspensão, poderá recorrer da pena, no prazo de até 01 (um) ano, à Gerência do Consultivo da Procuradoria Jurídica - PPJS, que examinará cada caso. Quando julgar procedente o recurso, proporá a revogação do ato da punição.

CLÁUSULA 57ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES – A EMBASA fornecerá uniforme adequado ao exercício da função para os (as) empregados (as) lotados (as) nas áreas de qualificação integrantes do PCSC - Plano de Cargos, Salários e Carreiras da EMBASA e inseridos (as) na categoria profissional constante do Anexo I da Norma Interna de Fardamento, sendo: 04 (quatro) jogos completos de uniforme por ano para



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

os (as) que laboram em atividades no campo e 03 (três) aos (às) demais empregados (as).

Parágrafo Único – A EMBASA fiscalizará e exigirá das empresas terceirizadas, das conveniadas e daquelas de contratos especiais, a obrigatoriedade do fornecimento de farda quando a "serviço da EMBASA" nas condições, padrões e especificações contempladas na Norma Interna de Fardamento da empresa.

CLÁUSULA 58ª – ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL – A EMBASA manterá no seu quadro, com garantia de emprego e remuneração, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas no contrato de trabalho e/ou instrumentos normativos internos, pelo período de 01 (um) ano, os (as) empregados (as) cujo tempo de serviço ou idade lhes assegurem o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à empresa, através da Unidade de Gestão de Pessoas (GPE), com antecedência mínima de 01 (um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil expedido pelo INSS, que certifique o tempo de contribuição e possibilidade de aposentar-se.

Parágrafo Primeiro – Excluem-se deste benefício os (as) empregados (as) que estejam respondendo inquérito judicial ou administrativo para apuração de falta grave.

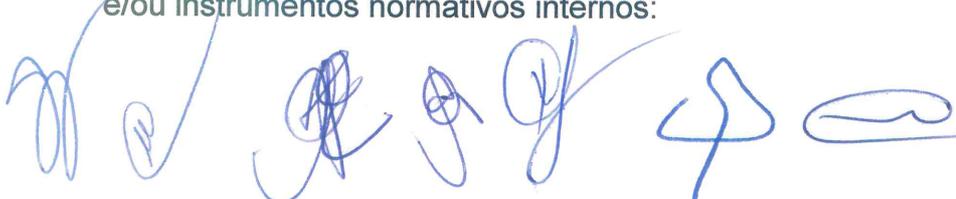
Parágrafo Segundo – A qualquer tempo a EMBASA poderá dispensar por justa causa o (a) empregado (a) que gozar da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 59ª – PAGAMENTO AO DEPENDENTE POR MORTE DO (A) EMPREGADO (A) – Em caso de morte do (a) empregado (a), a empresa pagará aos dependentes legais, mediante apresentação da certidão de óbito, todos os créditos trabalhistas remanescentes e decorrentes do falecimento, inclusive aqueles assegurados no presente acordo.

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será feito observada a legislação vigente e em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Segundo – Na falta dos sucessores registrados na Previdência Social ou na ausência de um dos herdeiros habilitados, será proposta ação de consignação em pagamento pela Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA 60ª – ESTABILIDADE ESPECIAL – Fica assegurada a estabilidade no emprego, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas no contrato de trabalho e/ou instrumentos normativos internos:



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

- a) às gestantes, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término do salário maternidade;
- b) de 12 (doze) meses, após o retorno ao trabalho, a(o)s empregado(a)s que estiveram em gozo de auxílio-doença acidentário;
- c) ao pai e mãe, empregados da EMBASA, pelo período de 01 (um) ano após o parto ou a adoção regular;
- d) aos (às) empregados (as) que tenham sido afastados(as) por conta de acidente do trabalho ou doença ocupacional, desde o momento da constatação até quando perdurar a enfermidade;
- e) permanente para o (a) empregado(a)s portadores (as) do vírus HIV, devidamente comprovado;
- f) permanente para o (a) empregado (a) cuja doença ocupacional ou acidente de trabalho tenham causado redução da sua capacidade laborativa (sequelas que exijam readaptação ou reabilitação).

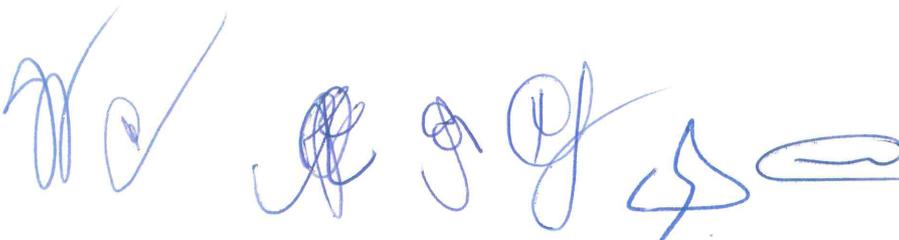
Parágrafo Único – Em qualquer situação, fica ressalvada a dispensa por justa causa, desde que haja inquérito administrativo prévio ou se opte pelo judicial com suspensão do contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA 61ª – GARANTIAS SINDICAIS – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Fica assegurada a estabilidade no emprego ao(a)s empregado(a)s eleito(a)s pela categoria para compor a Diretoria de Base do Sindicato, Representantes e Comissões Sindicais de Base, limitado a 20 (vinte) empregado(a)s, com garantia de empregos e salários até 01 (um) ano após o final do mandato.

Parágrafo Único – O SINDAE encaminhará para a EMBASA a relação do(a)s empregado(a)s com garantia de emprego conforme estabelece o *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 62ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Conforme Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a EMBASA descontará, no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, em favor do SINDAE, o equivalente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do empregado(a), em uma única parcela.

Parágrafo Único – Aquele(a)s que discordarem da contribuição assistencial poderão, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à EMBASA ou ao SINDAE. A cópia da manifestação do empregado deverá ser compartilhada entre a empresa e o sindicato.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA 63ª – LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS – A Embasa se compromete a liberar 12 (doze) diretores do Sindae, em tempo integral, sem prejuízo das suas remunerações, vantagens ou direitos decorrentes de seus contratos de trabalho, inclusive direitos reconhecidos por títulos judiciais, mesmo que estes alcancem condições de fato.

Parágrafo Primeiro – Quando necessário, serão liberados mediante solicitação do Sindae, representantes sindicais, de comum acordo com sua chefia imediata.

Parágrafo Segundo – A Embasa compromete-se a liberar os dirigentes, representantes sindicais e trabalhadores de base, de comum acordo com a chefia, para participarem de eventos tais como Encontros, Seminários, Congressos e reuniões da Diretoria.

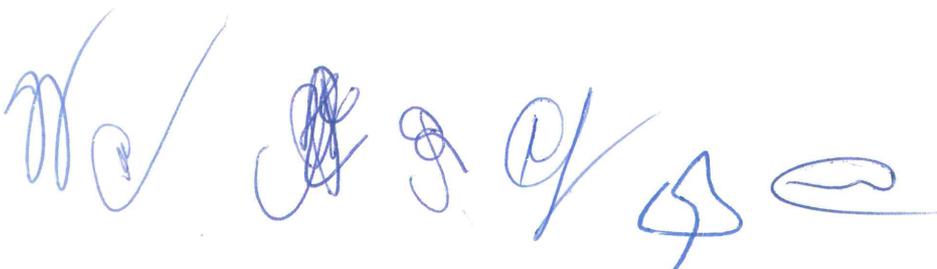
CLÁUSULA 64ª – CALENDÁRIO DE REUNIÕES – Bimestralmente será realizada uma reunião com o SINDAE, representando a categoria do(a)s trabalhadores(as), e a Diretoria de Gestão Corporativa, representando a EMBASA, para acompanhar o cumprimento deste acordo.

Parágrafo Único – Esta reunião ocorrerá na última semana de cada bimestre, devendo haver a confirmação de uma das partes para sua realização.

CLÁUSULA 65ª – PROCESSO DE TRABALHO – O SINDAE será informado, na vigência deste Acordo, de todos os dados referentes aos processos de trabalho, máquinas e equipamentos, descrição dos postos de trabalho, das atividades e do número de pessoas envolvidas nos processos.

CLÁUSULA 66ª – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – Será concedida Bolsa de Estudo para cursos técnicos, pós-graduação e idiomas, de interesse da empresa e conforme critérios estabelecidos em Norma Interna de Educação Corporativa.

CLÁUSULA 67ª – PRESTADORES DE SERVIÇO / CONCURSO PÚBLICO – A EMBASA, na vigência deste acordo, se compromete a realizar novo concurso público visando atender as necessidades da empresa em conformidade com a legislação vigente.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA 68ª – DIA DA ÁGUA – Fica estabelecido o dia 22 de março, Dia Mundial da Água, como data alusiva aos(as) trabalhadores(as) da Embasa, ocasião em que os(as) empregados(as) gozarão de um dia de descanso sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – Nesta data, a Embasa promoverá atividades sociais e de lazer em benefício dos empregados e familiares, na capital e interior.

CLÁUSULA 69ª – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE / PCSC – A Embasa concederá, a cada três anos, promoções exclusivamente por antiguidade a todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as), a partir de 2024.

Parágrafo Único – Na vigência desse acordo, será criada comissão paritária, com a participação do Sindae, para revisão do Plano de Cargos, Salários e Carreira da Embasa.

CLÁUSULA 70ª – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado (a) será emitido conforme as normas legais vigentes.

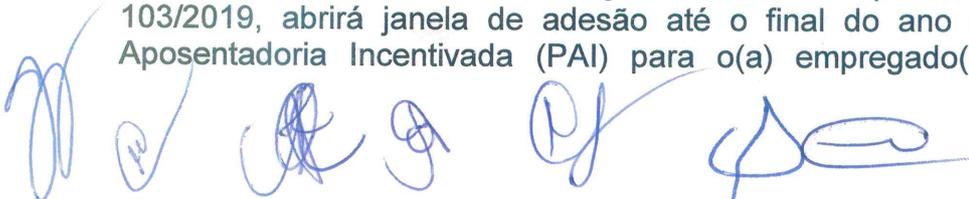
Parágrafo Primeiro – Serão disponibilizados os recursos técnicos necessários para o registro da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa de modo a assegurar aos seus empregados(a)s o direito à aposentadoria especial como previsto na legislação.

Parágrafo Segundo – Sempre que necessário, será providenciada, no âmbito das instalações da empresa ou em sistemas similares, a reconstituição de situações de trabalho não mais existentes no processo produtivo, possibilitando a quantificação de riscos para garantia do direito previdenciário da aposentadoria especial.

Parágrafo Terceiro – As ações de proteção coletiva serão privilegiadas, utilizando as ações de proteção individual apenas quando constatada tecnicamente a inviabilidade deste procedimento ou durante o período de implementação destas ações.

Parágrafo Quarto – Após solução das pendências e da implantação do sistema informatizado para elaboração dos PPP's, os mesmos serão emitidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a solicitação do (a) empregado (a).

CLÁUSULA 71ª – PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI) – A EMBASA, em razão das alterações realizadas após a Emenda Constitucional nº 103/2019, abrirá janela de adesão até o final do ano de 2025, ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) para o(a) empregado(a) já aposentado(a) antes



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

publicação da Emenda Constitucional referida e que ainda esteja no exercício da função na empresa.

Parágrafo Primeiro – O Programa de Aposentadoria Incentivada será constituído das seguintes parcelas:

- 1) 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS;
- 2) Aviso prévio;
- 3) 70% (setenta por cento) do valor do salário-base do(a) empregado(a) por cada ano completo de serviço efetivo na Embasa.

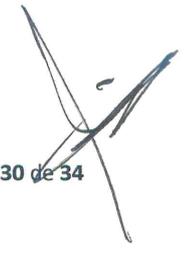
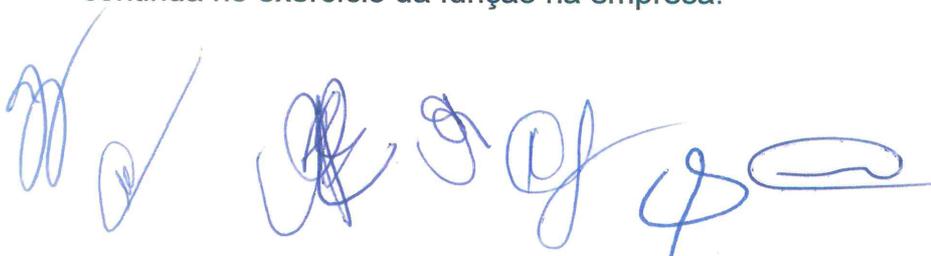
Parágrafo Segundo – O(a) empregado(a) já aposentado(a) que preencha as condições estabelecidas no caput desta cláusula, poderá formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) tão logo seja implementada comunicação nesse sentido, que se dará por todos os meios de comunicação interna existentes na EMBASA, cuja janela de adesão terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia de publicação do comunicado.

Parágrafo Terceiro – Para efeito desta cláusula também será computado o tempo de serviço prestado na DS, SAER, COMAE, COSEB, SESEB, DESEB, DESEVALE, FABASA, SINDAE e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual ou municipal, quando o(a) empregado(a) estiver à disposição destes, mas, em hipótese alguma, esta situação relativiza a necessidade de comprovação de que o empregado(a) estivesse aposentado antes publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Quarto – A concessão deste benefício pode se dar por ato de vontade do(a) empregado(a), através de termo de adesão, ou por ato dirigido da Empresa quando se tratar de desligamento de empregado(a) aposentado sem justa causa, desde que as condições estabelecidas no caput desta cláusula estejam preenchidas.

Parágrafo Quinto – Para os casos aqui tratados, o cumprimento desta cláusula ficará condicionado à disponibilidade financeira da Empresa e ao efetivo desligamento do(a) empregado(a) da EMBASA.

Parágrafo Sexto – As partes convencionam que submeterão ao juízo arbitral, nos termos da Lei 9.307/96, a solução definitiva do conflito decorrente da extensão dos benefícios do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), mediante negociação coletiva e desde que observados os princípios que norteiam a aplicação dos recursos de natureza pública, ao empregado(a) que se aposentou a partir de 14/11/2019, e continua no exercício da função na empresa.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Parágrafo Sétimo – As condições do compromisso arbitral, a exemplo da escolha do(s) árbitros(s) serão realizadas em comum acordo entre as partes e definidas até 31/12/2023.

Parágrafo Oitavo – Caso a sentença arbitral, proferida no âmbito da arbitragem de que trata o parágrafo sexto desta cláusula, julgue legal a extensão dos benefícios do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), mediante negociação coletiva e desde que observados os princípios que norteiam a aplicação dos recursos de natureza pública, ao(a) empregado(a) que se aposentou a partir de 14/11/2019, todos(as) aqueles(as) que se enquadram neste grupo receberão o benefício através de plano de pagamento a ser implementado em até 90 (noventa) dias após formalização da referida sentença arbitral.

Parágrafo Nono – O(a)s empregado(a)s, aposentado(a)s a partir de 14/11/2019, eventualmente dispensado(a)s sem justa causa antes da prolação de uma eventual decisão arbitral favorável e que não tenham recebido qualquer prêmio pelo desligamento, também farão jus ao benefício do programa e serão incluídos no plano de pagamento mencionado no parágrafo oitavo.

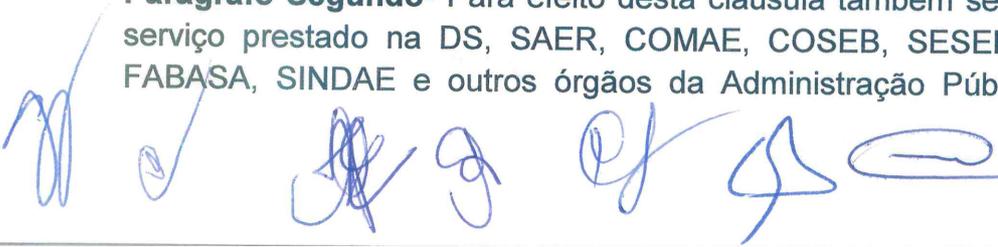
Parágrafo Décimo – O plano de pagamento citado nos parágrafos oitavo e nono será configurado em função do montante a ser pago, de forma compatível com as condições econômico-financeira vigentes à época da eventual sentença arbitral favorável, podendo, inclusive, prever pagamento parcelado.

CLÁUSULA 72ª – PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO (PID) – Em 2023, a EMBASA instituiu o Programa de Incentivo ao Desligamento – 2023, tendo como público-alvo os empregados que preenchem todas as condições mínimas para a efetivação de sua aposentadoria, reconhecidas pelo INSS, cuja janela de adesão foi aberta em 30/06/2023. A EMBASA se compromete a abrir janelas de adesão, no máximo, a cada 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - O Programa de Incentivo ao Desligamento – PID será constituído das seguintes parcelas:

- a) 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS;
- b) aviso prévio; e
- c) 70% (setenta por cento) do valor do salário-base do(a) empregado(a) por cada ano completo de efetivo serviço na Embasa.

Parágrafo Segundo- Para efeito desta cláusula também será computado o tempo de serviço prestado na DS, SAER, COMAE, COSEB, SESEB, DESEB, DESENVALE, FABASA, SINDAE e outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

esferas federal, estadual ou municipal, quando o (a) empregado (a) estiver à disposição destes.

Parágrafo Terceiro – Se o(a) empregado(a) falecer e já tiver o direito adquirido ao benefício previsto no caput desta cláusula, os(as) dependentes legalmente habilitados farão jus ao pagamento integral do benefício, por meio de depósito a ser realizado em Juízo.

Parágrafo Quarto – A **JANELA DE ADESÃO** consiste no período de tempo no qual o empregado(a) encaminhará para a Gerência de Administração de Pagamento – GPEP da EMBASA o termo de adesão comprovando sua inscrição no PID 2023. Esta janela terá vigência de 30/06/2023 até 31/08/2023.

Parágrafo Quinto - A **JANELA DE DESISTÊNCIA** consiste em um período de tempo no qual o empregado poderá cancelar a sua adesão ao PID 2023. Esta janela terá prazo de 30 (trinta) dias e será aberta até 30/12/2023, tendo em vista que as regras do PID 2023 já estão previstas neste ACT.

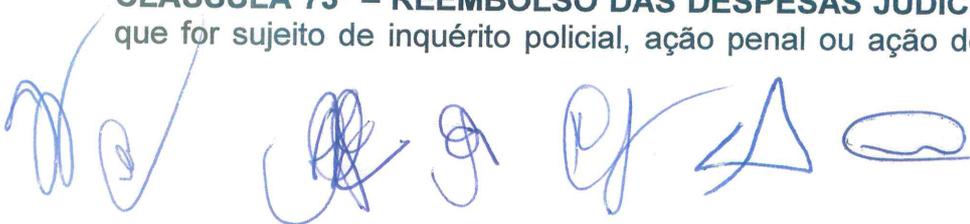
Parágrafo Sexto – A **JANELA DE COMPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA** - O (a) EMPREGADO (a) terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do primeiro dia após o final da janela de desistência do PID 2023, para comprovar, por documento reconhecido pelo INSS, o requerimento de aposentadoria, sob pena de perder o direito às parcelas prevista no parágrafo primeiro, para esta janela de adesão, podendo o empregado aderir novamente ao programa em uma próxima janela de adesão.

Parágrafo Sétimo – A **JANELA DE DESLIGAMENTO** consiste no período de tempo da vigência deste ACT. O desligamento do empregado da EMBASA que aderiu ao PID 2023 será realizado imediatamente após a concessão da aposentaria pelo INSS e do primeiro saque do benefício, com as parcelas descritas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Oitavo – As parcelas descritas no parágrafo primeiro somente serão devidas aos empregados que tiverem feito o requerimento junto ao INSS em data posterior a data de adesão ao PID 2023.

Parágrafo Nono – O cumprimento desta cláusula fica condicionado à disponibilidade financeira da empresa e ao efetivo desligamento do empregado (a) da Embasa.

CLÁUSULA 73ª – REEMBOLSO DAS DESPESAS JUDICIAIS – O (A) empregado (a) que for sujeito de inquérito policial, ação penal ou ação de responsabilidade civil por



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

fatos exclusivamente decorrentes de sua atuação funcional será ressarcido pela despesa com a contratação de advogado para sua defesa.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao ressarcimento o (a) empregado (a) deverá, antes da contratação do advogado, obter ao menos três orçamentos de profissionais da área e submeter estes orçamentos para aprovação prévia da Procuradoria Jurídica da EMBASA, que avaliará a pertinência do pagamento e, caso os orçamentos estejam fora da realidade de mercado, indicará profissionais habilitados para atuar na defesa do empregado.

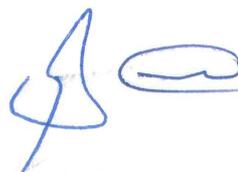
Parágrafo Segundo – Os atos, fatos ou ação (ões) objeto (s) do inquérito ou ação judicial nos termos do caput devem ter sido praticados no estrito cumprimento regular das funções do(a) empregado(a) e em conformidade com todas as normas legais e internas que regem a conduta do agente público e do empregado desta Sociedade de Economia Mista. Atos ilícitos ou praticados contra os interesses desta Instituição estão, da mesma forma, absolutamente afastados do benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 74ª - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS - A Embasa se compromete a enviar para o SINDAE, num prazo de cinco dias úteis, após o desconto, a relação individualizada de contribuição mensal de seus associados, via planilha eletrônica, contendo nome, função, matrícula funcional e a parcela do desconto.

CLÁUSULA 75ª – ACESSO À INTERNET – A Embasa se compromete a garantir acesso à rede corporativa nas dependências da Embasa visando dar condições aos empregados às informações organizacionais, ressalvado os locais onde não existir disponibilidade de internet e observado a transição contratual para atendimento desta cláusula.

CLÁUSULA 76ª - RESCISÕES CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÕES - Fica acordado entre as partes que as homologações das rescisões contratuais dos empregados da Embasa com mais de um ano de serviço serão realizadas na sede do SINDAE, sendo garantida a presença do(a) trabalhador(a) em processo de desligamento ou pessoa indicada por este(a), mediante apresentação de procuração por escrito, de um preposto da empresa e de um representante sindical legalmente habilitado ou advogado indicado pelo sindicato

CLÁUSULA 77ª – MULTA – Fica estipulada a multa de 01 (um) salário-mínimo vigente em caso de descumprimento do acordo pelas partes.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA 78ª – VIGÊNCIA – O presente Acordo vigorará até 30 de abril de 2025, sendo que as cláusulas de natureza econômica serão objeto de novas negociações a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo Único – Para todos os casos fica estabelecido o dia 1.º de maio de cada ano como data base da categoria.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

Pela EMBASA:


Leonardo Góes Silva
Presidente


Gildeone Almeida Santos
Diretor de Operação do Interior


Clécio Costa Cruz
Diretor Técnico e de Planejamento


Rita de Cássia Sarmiento Bonfim
Diretora de Empreendimentos

Pelo SINDAE:


Grigorio Mauricio dos Santos Rocha
Coordenador Geral


Marcela Passos Lima
Diretora de Gestão Corporativa (interina)


Manuella Andrade Swierczynski
Diretora de Operação da Região Metropolitana


Marcela Passos Lima
Diretora Financeira e Comercial


Nadilene Nascimento de Sales
Secretária Geral

